



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compras 093/2025

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para realização de Jantar Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorários, Honra ao Mérito e Moção de Aplausos, promovido pela Câmara Municipal e Santana do Paraíso/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Processo de Compras.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para realização de Jantar Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorários, Honra ao Mérito e Moção de Aplausos, promovido pela Câmara Municipal e Santana do Paraíso/MG de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa	Valor Mediano
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet para realização de Jantar Solene de entrega de Títulos de Cidadão Honorários, Honra ao Mérito e Moção de Aplausos, promovido pela Câmara Municipal e Santana do Paraíso/MG. O evento acontecerá no Florenza Salão de Festa, localizado na Av. Joaquim Avelino dos Reis, 535 - Bairro Industrial, Santana do Paraíso - MG, 35167-000, no dia 25 de novembro de 2025. Total de 450 pessoas	Sv	01	23.500,00

2.1.1 Especificações detalhadas da prestação de serviços:

Item	Descrição dos serviços
	Buffet para 450 pessoas – 25 de novembro de 2025 - Florenza Salão de Festa Especificações
01	Buffet – Jantar: Arroz branco, tutu, macarrão na chapa, salada tropical, coxa e sobrecoxa frita, lagarto bovino ao molho madeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Bebidas: Água mineral sem gás durante todo o evento; Refrigerante – marca de referência: Coca-Cola e Guaraná Antártica (equivalente ou superior), normal e zero; Suco Natural – maracujá e abacaxi. Com açúcar e sem açúcar; Mão de obra: (De acordo com a quantidade de pessoas) Maitre; Copeira; Garçom; Cozinheira; Auxiliar de cozinha. Observação: Todos os alimentos servidos deverão ser frescos e produzidos poucas horas antes do horário marcado para o jantar. Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade. O jantar deverá ser servido quente, em refratário tipo réchaud de inox ou porcelana. Deverá ser montada duas mesas principais para colocação dos alimentos, com garçons para servir os convidados nestas mesas. Todo e qualquer recipiente utilizado deverá ser de vidro ou porcelana, assim como os talheres de serviço em inox. As bebidas deverão ser servidas geladas e em jarras de vidro ou inox. Deverá ser disponibilizado todos os vasilhames (a escolher o modelo) necessários para a execução do jantar. Será exigido que os utensílios sejam padronizados, pratos de jantar em vidro ou porcelana, talheres em inox, taças em vidro, guardanapos de papel de primeira linha e alta qualidade e outros itens se necessário.

2.1.2 Importante ressaltar que o valor contratado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo o fornecimento de utensílios (copos, taças, pratos, talheres, etc.), montagem, atendimento, limpeza e reposição. Ainda, deverá estar incluída no valor total a cobertura para eventuais perdas por quebra de taças, pratos ou outros itens de louça ou vidro utilizados durante o evento, não sendo admitida a cobrança adicional por esse motivo.

2.1.2.1 Essa medida visa garantir previsibilidade orçamentária, evitar custos extras posteriores e assegurar que o serviço contratado seja executado de forma plena e sem ônus adicionais à administração pública. Dessa forma, a contratação é plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025.

2.4. Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

2.5 As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

2.6 O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

3. DA PADRONIZAÇÃO

3.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado da contratação é de R\$23.500,00 (Vinte e Três mil e quinhentos reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Sessão de Outorga de Títulos de Cidadania é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços a nossa cidade. O título representa o reconhecimento oficial da contribuição e do comprometimento desses cidadãos para com a nossa comunidade. Reconhecemos a importância de garantir a excelência em todos os aspectos deste evento.

5.2 Ao contratar uma empresa especializada, podemos assegurar a qualidade dos serviços prestados. A experiência e o profissionalismo da equipe contratada garantirão que a Sessão Solene seja um evento memorável e digno da importância da ocasião. Ao optar pela terceirização dos serviços necessários para a realização do evento, podemos otimizar recursos financeiros e humanos da Câmara Municipal. A contratação de uma empresa especializada nos permite concentrar nossos esforços e recursos em outras atividades essenciais, garantindo que a Sessão Solene seja organizada de forma eficiente e sem contratemplos.

5.3 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1 Os serviços a serem contratados, em atendimento ao dispositivo legal, serão realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, por isso, a utilização do processo de licitação para contratação do serviço solicitado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Sustentabilidade

7.1.1 Trata-se de prestação de serviços de buffet, caracterizada como uma contratação descontinuada, extraordinária, de modo que os requisitos da contratação, referem-se ao contexto geral das obrigações impostas na legislação, nas condições de fundamentação e pesquisa de preços, para a formalização do MENOR PREÇO, para admitir como valor máximo para a contratação e da necessidade da empresa apresentar os documentos obrigatórios e em condições válidas para as devidas comprovações.

7.1.2 A contratada deverá observar, no que couber, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

7.1.3 A contratada também poderá adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

7.2 Não indicação de marca

7.2.1 Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

7.3. Da subcontratação

7.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4. Da garantia da contratação

7.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação. Além disso, o pagamento será feito apenas após o recebimento definitivo do objeto.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Os itens do buffet deverão ser preparados com estrita obediência às regras de higiene no preparo e qualidade dos produtos a serem utilizados no preparo.

8.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos gêneros de alimentação será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, não sendo a Câmara Municipal responsável pelo transporte, nem outras despesas de entrega.

8.3 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinárias, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação, físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.4 A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco de notar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

8.5 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; com originalidade na decoração dos pratos, sem exageros, e também toda atenção deve ser dada para os molhos que podem ser servidos separadamente, e para que não afetem negativamente com suas guarnições.

8.6 O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

8.7 O buffet deverá estar disponível imediatamente após o final da cerimônia, conforme combinado com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, definidos na Solicitação de Fornecimento.

8.8 As bebidas deverão estar na temperatura ideal para o consumo.

8.9 Os garçons deverão estar devidamente uniformizados, de forma padronizada, com uniformes limpos e higienizados e passados.

8.10 As refeições serão confeccionadas em cozinha disponibilizada para a empresa vencedora, existente no local do evento.

8.11 Os produtos solicitados conterão data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabores característicos.

8.12 Os produtos deverão ser entregues embalados, constando a identificação do fabricante, peso, descrição do produto contendo as especificações técnicas do mesmo e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90;

8.13 Os gêneros não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega;

8.14 Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de

Primeira qualidade;

8.15 Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

8.16 Os alimentos preparados para o evento deverão ser estar aptos para o consumo no dia do evento;

8.17 A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela empresa vencedora com antecedência mínima, minutos do horário previsto na Solicitação de Fornecimento.

8.18 As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a empresa vencedora, deverá acondicioná-las corretamente para tal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

8.19 A Contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como louças de boa qualidade, toalhas sempre limpas e de boa qualidade (brancas), cobre-manchas, vasilhames e bandejas;

8.20 A Contratada deverá recolher seus pertences ao final do evento;

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

9.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7 A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.1 Cabe ao fiscal do contrato

9.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

9.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.1.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.1.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.1.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.2 Cabe ao gestor do contrato

9.2.1 Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.3 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

9.2.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Do Recebimento

10.1.1 A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

10.1.2 Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

10.1.2.1 Provisoriamente: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

10.1.2.2 Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

10.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2 Da forma de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

10.2.2 Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.2.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

10.2.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.10 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3 Do prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado parcela única mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões validas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 092/2025, PROCESSO DE COMPRAS 093/2025.

11.2 Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos para custear essa despesa correrão por conta de: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
33.90.39.00 - Dotação: 01.00.31.0001.2003 - Ficha 0023.

Santana do Paraíso, 07 de outubro de 2025.

Maria Aparecida de Araújo
Agente de Contratação